



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Superintendência de Seguros Privados

**PORTARIA SUSEP Nº 2.085, de 25 de janeiro de 2005.**

*Dispõe sobre a delegação de competência ao Ordenador de Despesas e dá outras providências.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do art. 22 do Regimento Interno de que trata a Deliberação SUSEP Nº 102, de 22 de novembro de 2004,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Delegar competência ao Chefe de Gabinete, para que, em substituição ao Secretário-Geral, passe a exercer, na qualidade de Ordenador de Despesas titular, as atribuições a seguir relacionadas:

I – aprovar as despesas de aquisição de bens móveis, de execução de obras e de prestação de serviços;

II – autorizar a abertura de licitação, homologar o resultado e adjudicar o objeto, inclusive decidindo sobre a dispensa ou inexigibilidade dos certames, observados os limites máximos fixados na alínea “a” dos incisos I e II, do art. 23 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as atualizações previstas no art.120 daquela mesma Lei;

III – Decidir, em última instância, sobre os recursos interpostos nos certames, facultada a oitiva da Procuradoria-Geral Federal, observados os limites a que se refere o inciso II deste artigo.

IV – reconhecer dívidas de exercícios anteriores.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe do Departamento de Administração e Finanças - DEAFI e, em seus impedimentos, ao seu substituto, para a prática das seguintes atribuições:

I – concessão de suprimento de fundos aos servidores lotados na sede da SUSEP;

II - emissão e a assinatura de notas de empenho;

III – assinar ordens bancárias, guias de recebimento e relações bancárias, em conjunto com o Coordenador da Gerência de Orçamento e Finanças - GEORF ou com o substituto deste, em seus impedimentos;

**Fls. 2 da PORTARIA SUSEP Nº 2.085, de 25 de janeiro de 2005.**

IV – aprovar despesas com valor igual ou inferior ao limite estabelecido no inciso II, do art. 24, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as atualizações previstas no art. 120 daquela mesma Lei.

Art. 3º No âmbito das Gerências Regionais, caberá aos respectivos titulares o exercício das competências mencionadas no art. 2º desta Portaria, em relação aos créditos atinentes às atividades operacionais de gestão administrativa, orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Nas unidades de que trata o *caput* deste artigo, o Ordenador de Despesas designará um servidor para assinar as ordens bancárias, em conjunto com o respectivo titular local.

Art. 4º Deverão ser submetidos, ao Conselho Diretor, para fins de autorização, os processos relativos à abertura de licitação, homologação de resultado e adjudicação de objeto, cujos custos previstos sejam superiores ao limite indicado na alínea "a" dos incisos I e II, do art. 23 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as atualizações previstas no art. 120 daquela mesma Lei, prevalecendo essa mesma orientação em relação a todo e qualquer outro tipo de despesa.

Parágrafo único. Compete ao Ordenador de Despesas ou, em seus impedimentos, ao Ordenador de Despesas Substituto, a submissão do assunto ao Conselho Diretor, quando necessário.

Art. 5º Ficam delegadas, ao Ordenador de Despesas, as atribuições constantes dos itens VI e XI do art. 22 do Regimento Interno da SUSEP.

Art. 6º Nos casos de impedimento legal do Ordenador de Despesas, a delegação de competência de que tratam os artigos 1º e 5º desta Portaria fica transferida ao Secretário-Geral ou seu substituto, na qualidade de Ordenador de Despesas substituto.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SUSEP Nº 1.931, de 4 de maio de 2004.

**RENÊ GARCIA JR.**  
Superintendente